



DECRETO Nº 14 /2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de São João da Canabrava-PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam prorrogadas as regras de isolamento social até dia 22 de Junho de 2020, previstas nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 (decretos nº 05, nº 06 e nº 08), no entanto, as atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **08 de junho, no horário de 08:00 às 11:00h e 14:00 às 17:00h**

- I. lojas de material de construção civil;
- II. lojas de confecção, calçados, de tecidos;
- III. lojas de móveis e eletrodomésticos;
- IV. papelarias e lojas de informática/equipamentos eletrônicos;
- V. Lan house
- VI. lojas de embalagens/armarinho;
- VII. salões de beleza;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

VIII. Clínicas odontológicas/médicas/fisioterápicas e demais especialidades da área da saúde

Parágrafo Único - Fica determinado que os atendimentos em salões de beleza e Clínicas da área da saúde deverão ser realizados obrigatoriamente por hora marcada e de forma individualizada, através de agendamento prévio por telefone, e-mail ou outro meio à distância.

Art. 2º - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **28 de junho**, no entanto, deverá ser seguido um protocolo específico que será previamente divulgado pelo Comitê Gestor e Comissão de Vigilância Sanitária:

I. - as atividades comerciais em mercados e feira livre;

Art. 3º - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **29 de junho**, no entanto, deverá ser seguido um protocolo específico que será previamente divulgado pelo Comitê Gestor e Comissão de Vigilância Sanitária:

I. academias de esportes;

II. atividades em bares, clubes, restaurantes, lanchonetes

III. demais setores não especificados no Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a circulação de linhas de ônibus interestaduais, inclusive de turismo, com embarque e desembarque no município de São João da Canabrava a partir de **29 de junho**.

Art. 5º - Fica determinada a retomada do atendimento ao público nos Órgãos Públicos Municipais em **29 de junho**.

Art. 6º - Fica determinada a prorrogação da suspensão da realização das atividades coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows, festas) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, **por tempo indeterminado**.

Art. 7º - Fica mantido por **tempo indeterminado**, para todas as pessoas no âmbito do Município de São João da Canabrava, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocarem-se por vias públicas ou permanecerem nos espaços onde circulem outras pessoas.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - Os funcionários dos estabelecimentos acima mencionados deverão obrigatoriamente utilizar máscaras no atendimento ao público em geral, bem como os usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

Art. 9º - Fica suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias a concessão de progressões, promoções, mudanças de classe e de nível de servidores públicos do Município de São João da Canabrava.

Art. 10- As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I. - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

II. - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

III. - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV. - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

V. o procedimento de higienização previsto no inciso IV deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VI. Trabalho preferencialmente em home office para funcionários do grupo de risco;

VII. - Todos estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 11 - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 08 de Junho de 2020.


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal